



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.517-A, DE 2023

(Da Sra. Flávia Morais)

Institui o Dia Nacional da Identidade; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. FLÁVIA MORAIS)

Institui o Dia Nacional da Identidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional da Identidade.

Art. 2º Fica instituído o dia 16 de setembro como o Dia Nacional da Identidade.

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta do Dia Nacional da Identidade no Brasil é uma iniciativa que busca sensibilizar as autoridades governamentais sobre a importância de oficializar o dia 16 de setembro como tal. O acesso ao documento de identificação é um direito essencial e uma necessidade prática para o cotidiano de todos os cidadãos, especialmente em meio à evolução digital da sociedade. Poucos elementos sociais desempenham um papel tão crucial em nossas vidas quanto nossa identidade pessoal, porém, este aspecto não recebe a devida celebração. Através da criação de um dia dedicado a isso, almeja-se fomentar uma narrativa responsável sobre um dos bens humanos mais fundamentais: nossa própria identidade.

A escolha da data, 16 de setembro (16.9), possui um significado simbólico profundo. Essa data está em sintonia com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16.9 das Nações Unidas, o qual estabelece a meta de garantir uma identificação legal para todos até 2030, incluindo o registro de nascimento. A origem dessa proposta remonta à 4ª Reunião Anual do Movimento ID4Africa, realizada em 24 de abril de 2018, em



* C D 2 3 8 3 4 8 1 2 0 4 0 0 *

Abuja, Nigéria, onde surgiu o apelo para a instituição de um dia especial para celebrar a importância da identidade. Tal apelo foi acolhido com entusiasmo pela comunidade global de identificação e desenvolvimento, que percebeu nessa iniciativa um chamado para conscientizar a sociedade sobre a relevância do ODS 16.9 e manter os esforços concentrados em sua realização.

Dessa forma, a criação do Dia Nacional da Identidade no Brasil não apenas honraria a essência de cada indivíduo, mas também ressaltaria o compromisso do país em alcançar objetivos globais de desenvolvimento sustentável, garantindo a todos os cidadãos o direito a uma identificação legítima e reconhecida, um passo significativo em direção a uma sociedade mais inclusiva e consciente da importância de cada identidade singular. No atual contexto brasileiro, encontramos em progresso a implantação da Carteira de Identidade Nacional (CIN), um documento disponível em formato físico e digital que outorga a todos os cidadãos do Brasil o seu veículo de cidadania, essencial para a devida identificação. A efetivação desse empreendimento representa um marco histórico para nossa nação, pois promoverá a mitigação de uma série de desafios sociais, questões relacionadas à segurança pública e preocupações no âmbito dos direitos humanos.

Não podemos deixar de mencionar a relevância da Frente Parlamentar Mista para a Garantia do Direito à Identidade (FrenID), que opera como um fórum democrático, inclusivo e representativo, com a nobre finalidade de assegurar cidadania, dignidade e acesso aos direitos fundamentais de todos os cidadãos brasileiros. Em sintonia com essa iniciativa, nosso país direciona seus esforços rumo à concessão da identidade, um direito inalienável de cada cidadão e uma missão do Estado, alinhando-se, assim, com a agenda imprescindível também estabelecida pela ONU.

Por meio do poder legislativo, nossa nação empenha suas capacidades democráticas no tema crucial da identidade, validando e promovendo seu resguardo, bem como estabelecendo espaços de discussão da mais alta relevância.

Seguindo a disposição estabelecida na Lei 12.345, datada do dia 9 de dezembro de 2010, a criação de datas comemorativas que tenham



* C D 2 3 8 3 4 8 1 2 0 4 0 0 *

validade em todo o território nacional segue o critério de possuir um profundo significado para diversas esferas da sociedade brasileira. A concretização desse propósito não apenas requer a formulação de um Projeto de Lei, mas também exige a condução de consultas e audiências públicas devidamente registradas, que envolvam organizações e associações legalmente reconhecidas e que estejam conectadas aos setores envolvidos.

No dia 20 de setembro de 2023, às 9h, em Brasília, foi realizada uma audiência pública sob a forma de painel no Fórum Nacional de Certificação Digital (CertForum 2023) evento realizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), autarquia federal vinculada à Casa Civil da Presidência da República, com o título "Garantia do Direito à Identidade". O evento abordou a importância da identidade e o fato de o Brasil ter em seu calendário oficial de datas comemorativas o Dia Nacional da Identidade. O CertForum reuniu membros dos Três Poderes da República, além de representantes do setor privado de identificação, de universidades e da sociedade civil organizada.

Ao fim da audiência pública, o Deputado Federal Jones Moura, com vistas a colher a percepção dos presentes e embasar futuras ações parlamentares, consultou democraticamente a plateia, composta por empresários, sociedade civil, servidores, especialistas e acadêmicos nos temas da identificação, identificação digital e certificação digital, a respeito da aprovação da propositura do "Dia Nacional da Identidade", materializada por meio deste Projeto de Lei. Procedeu-se a uma votação simbólica, em que, por unanimidade, os cerca de 400 participantes manifestaram-se favoravelmente à criação do "Dia Nacional da Identidade". Após o debate e a votação simbólica, ficou deliberado que a plateia apoia a iniciativa da criação do "Dia Nacional da Identidade", reforçando a importância da garantia do direito à identidade no país.

Pedimos, por todo o exposto, o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.



* C D 2 3 8 3 4 8 1 2 0 4 0 0 *

Deputada FLÁVIA MORAIS

Aprovado em 09/02/2023 10:46:38Z/133-MESEA

PL n.4517/2023



* C D 2 2 3 8 3 4 8 1 2 0 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238348120400>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Morais

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.517, DE 2023.

Institui o Dia Nacional da Identidade.

Autora: Deputada FLÁVIA MORAIS

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.517, de 2023, de iniciativa da Deputada Flávia Morais, cuida de instituir o “Dia Nacional da Identidade”, a ser celebrado, em todo o território nacional, anualmente, em 16 de setembro.

É também previsto, no âmbito da mencionada proposição, que a lei almejada entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

No âmbito da justificação oferecida à proposta legislativa pela respectiva autora, é assinalado que “o acesso ao documento de identificação é um direito essencial e uma necessidade prática para o cotidiano de todos os cidadãos”, bem como que a “criação de um dia dedicado a isso” tem como propósito “fomentar uma narrativa responsável sobre um dos bens humanos mais fundamentais”, qual seja, a “própria identidade”.

É mencionado ainda pela referida propositora que “A escolha da data, 16 de setembro (16.9), possui um significado simbólico profundo”, visto estar “em sintonia com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16.9 das Nações Unidas, o qual estabelece a meta de garantir uma identificação legal para todos até 2030, incluindo o registro de nascimento”.

Ademais, é referido, no bojo da justificação conferida ao projeto de lei em questão, quanto a respaldo obtido no que se refere à alta significação da data comemorativa pretendida, o seguinte:



* C D 2 4 4 4 8 6 7 3 3 0 0 *

"No dia 20 de setembro de 2023, às 9h, em Brasília, foi realizada uma audiência pública sob a forma de painel no Fórum Nacional de Certificação Digital (CertForum 2023) evento realizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), autarquia federal vinculada à Casa Civil da Presidência da República, com o título "Garantia do Direito à Identidade". O evento abordou a importância da identidade e o fato de o Brasil ter em seu calendário oficial de datas comemorativas o Dia Nacional da Identidade. O CertForum reuniu membros dos Três Poderes da República, além de representantes do setor privado de identificação, de universidades e da sociedade civil organizada.

Ao fim da audiência pública, o Deputado Federal Jones Moura, com vistas a colher a percepção dos presentes e embasar futuras ações parlamentares, consultou democraticamente a plateia, composta por empresários, sociedade civil, servidores, especialistas e acadêmicos nos temas da identificação, identificação digital e certificação digital, a respeito da aprovação da propositura do "Dia Nacional da Identidade", materializada por meio deste Projeto de Lei. Procedeu-se a uma votação simbólica, em que, por unanimidade, os cerca de 400 participantes manifestaram-se favoravelmente à criação do "Dia Nacional da Identidade". Após o debate e a votação simbólica, ficou deliberado que a plateia apoia a iniciativa da criação do "Dia Nacional da Identidade", reforçando a importância da garantia do direito à identidade no país."

De acordo com o que foi despachado nesta Câmara dos Deputados, a aludida proposição encontra-se distribuída, para análise e parecer, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 do Regimento Interno desta Câmara dos Deputados) a fim de tramitar em regime ordinário, sujeitando-se à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Examinando os dados e informações relativos à tramitação da referida matéria legislativa no âmbito desta Casa, verificamos que, no curso do prazo concedido para oferecimento de emendas nesta Comissão, nenhuma foi apresentada.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA



* C D 2 4 4 4 8 6 7 3 3 0 0 *

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a proposta legislativa em tela quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito nos termos regimentais.

O referido projeto de lei se encontra compreendido na competência legislativa da União para legislar à luz dos ditames constitucionais, sendo legítima a iniciativa legislativa e adequada a elaboração de lei ordinária para tratar da matéria nele versada. Vê-se, pois, que tal proposição obedece aos requisitos constitucionais formais exigidos para a espécie normativa.

Além disso, ela não contraria normas de caráter material erigidas pela Carta Magna, bem como os princípios e fundamentos que informam o nosso ordenamento jurídico.

A proposta legislativa em foco, segundo o que foi informado pela respectiva no âmbito da justificação oferecida à matéria, ainda atende ao pressuposto necessário para tramitar neste Parlamento imposto pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, tocante à confirmação da alta significação da data comemorativa que se pretende instituir. Essa mencionada lei dispõe que a instituição de data comemorativa mediante lei obedecerá ao “critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira”, a qual “será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados”.

No que tange à técnica legislativa empregada no projeto de lei em foco, é de se verificar que se encontra de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, salvo quanto a algumas irregularidades detectadas que devem ser sanadas, tal como a ausência de identificação de artigo pelo respectivo numeral.

Passemos a seguir ao exame, quanto ao mérito, do conteúdo emanado da aludida proposta legislativa.



* C D 2 4 4 4 8 6 7 3 3 0 0 *

A Carteira de Identidade (de que trata a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983), assim como o Documento Nacional de Identificação (instituído pela Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017), além de propiciarem a identificação das pessoas naturais em todo o território nacional, constituem pressuposto básico para o acesso das pessoas a uma grande quantidade de serviços públicos e privados e também a benefícios da assistência oficial, o que constitui passo fundamental para o exercício pleno da cidadania.

Apenas para destacar esse relevante papel desempenhado pelos documentos oficiais de identificação na vida das pessoas em geral, já se afigura, em nosso modo de ver, judicosa a instituição do “Institui o Dia Nacional da Identidade Civil” na forma indicada no âmbito do projeto de lei em apreço.

Mas, conforme foi enfatizado pela autora na justificação oferecida à proposição em exame, a instituição da data comemorativa em questão também se revela importante por ressaltar o compromisso de nosso País em alcançar objetivos globais de desenvolvimento sustentável, garantindo a todos os cidadãos o direito a uma identificação legítima e reconhecida em prol da construção de uma sociedade mais inclusiva e consciente da importância de cada identidade singular.

Com base nessas fortes razões, merece ser acolhida, pois, a proposta legislativa em análise.

Diante do exposto, o nosso voto, neste Colegiado, é, portanto, pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.517, de 2023, nos termos do substitutivo ora proposto cujo teor segue em anexo.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2024.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2023-22334



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.517, DE 2023.

Dispõe sobre a instituição do “Institui o Dia Nacional da Identidade Civil”, a ser celebrado, anualmente, em todo o território nacional, em 16 de setembro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o “Institui o Dia Nacional da Identidade Civil”, a ser celebrado, anualmente, em todo o território nacional, em 16 de setembro.

Art. 2º É instituído o “Institui o Dia Nacional da Identidade Civil”, a ser celebrado, anualmente, em todo o território nacional, em 16 de setembro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2024.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2023-22334



* C D 2 4 4 4 4 8 6 7 3 3 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.517, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo do Projeto de Lei nº 4.517/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Caroline de Toni - Presidente, Chris Tonietto - Vice-Presidente, Afonso Motta, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Cezinha de Madureira, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Dr. Jaziel, Dr. Victor Linhalis, Duarte Jr., Eduardo Bismarck, Fernanda Pessoa, Flávio Nogueira, Helder Salomão, Julia Zanatta, Luiz Couto, Mauricio Marcon, Patrus Ananias, Renilce Nicodemos, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Capitão Augusto, Cobalchini, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Felipe Francischini, Gilson Daniel, Gisela Simona, Jorge Goetten, Laura Carneiro, Lucas Redecker, Márcio Honaiser, Pastor Eurico, Pedro Campos, Rafael Brito, Ricardo Salles, Rodrigo Valadares, Sergio Souza e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI
Presidente

Apresentação: 24/05/2024 13:01:44.260 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 4517/2023

PAR n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 4.517, DE 2023

Apresentação: 24/05/2024 13:01:44.260 - CCJC
SBT-A 1 CCJC => PL 4517/2023
SBT-A n.1

Dispõe sobre a instituição do “Institui o Dia Nacional da Identidade Civil”, a ser celebrado, anualmente, em todo o território nacional, em 16 de setembro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o “Institui o Dia Nacional da Identidade Civil”, a ser celebrado, anualmente, em todo o território nacional, em 16 de setembro.

Art. 2º É instituído o “Institui o Dia Nacional da Identidade Civil”, a ser celebrado, anualmente, em todo o território nacional, em 16 de setembro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2023.

Deputado CAROLINE DE TONI
Presidente



* C D 2 4 2 7 4 4 2 5 7 0 0 0 *